



PARECER Nº 00.L/2017 - CAS

Da COMISSÃO ASSUNTOS SOCIAIS sobre o Projeto de Lei nº 1385, de 2016, que "DISPÕE SOBRE A DISPONIBILIZAÇÃO DE CADEIRA DE RODAS NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DO DISTRITO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTORIA: Deputado Raimundo Ribeiro

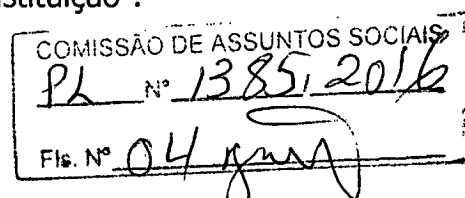
RELATOR: Deputado Juarezão

I - RELATÓRIO

Foi distribuído à Comissão de Assuntos Sociais o Projeto de Lei nº 1385, de 2016, que "Dispõe sobre a disponibilização de cadeira de rodas nas repartições públicas do Distrito Federal e dá outras providências".

A proposição prevê em seu artigo primeiro como sendo "obrigatória à disponibilização em repartições públicas de cadeiras para atender pessoas portadoras de necessidades especiais, deficiência física ou com mobilidade física reduzida de caráter permanente ou temporário no âmbito do Distrito Federal".

Consta no artigo 2º que "a cadeira de rodas deverá estar disponibilizada na portaria das repartições públicas para o deslocamento de funcionários, visitantes e demais que necessitem ocupar as dependências da instituição".





Segue-se clausula de vigência e revogação.

Na justificção, em síntese, o Ilustre Propositor afirma que o presente Projeto de Lei possui como objetivo principal de atender os requisitos de mobilidade e acessibilidade aos portadores de algum tipo de deficiência para se locomover, observa também o fato de a expectativa de vida da população estar crescente assim o número de idosos está cada vez mais alto, visto que esses são um grupo predisposto a problemas, não só locomotivos, mas também de mal súbito.

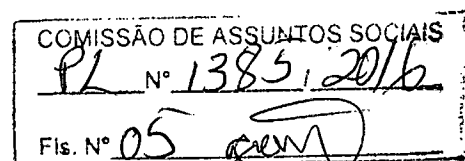
No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto de lei em epígrafe.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

A proposição em tela será analisada quanto ao mérito, conforme previsão no art. 65, Inciso I, alínea "c" do Regimento interno desta Casa, que inclui entre as competências da Comissão de Assuntos Sociais, analisar, e quando necessário, emitir parecer sobre o mérito das seguintes matérias:

c) proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência;





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



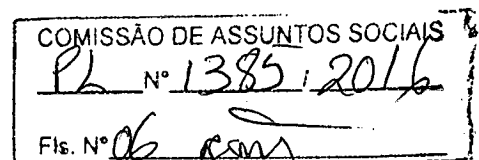
Preliminarmente, destacamos que o mérito da matéria será examinado no que tange à conveniência e oportunidade, nos limites da temática abrangida por esse colegiado e sua relevância social.

Ficam excluídos da apreciação aspectos de constitucionalidade e legalidade da iniciativa, por ser atribuição da Comissão de Constituição e Justiça, em face do artigo 62, II, do Regimento Interno, que veda a qualquer comissão manifestar-se sobre matéria fora de sua competência.

O Projeto chega para análise desta Comissão trata de matéria relativa à *proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência* ao dispor sobre a instalação de suporte contendo álcool em gel para uso coletivo da sociedade em geral, o que lhe dá a condição de ser analisada no mérito por esta Comissão de Assuntos Sociais, nos termos do art. 65, Inciso I, alínea "c" do RICLDF.

A nosso ver, o projeto apresentado pelo Nobre Deputado Raimundo Ribeiro possui valor elevado para a *proteção, integração e garantias das pessoas portadoras de deficiência*, tendo em vista o fato de, como sociedade estarmos sempre buscando a melhoria e inclusão de acessibilidade para todos, a proposição se preocupa em dar maior facilidade e segurança para os cidadãos portadores de necessidades especiais para sua locomoção.

A preocupação com acessibilidade é do Estado e um direito previsto e regulamentado pela Lei Federal 10.0981 de dezenove de dezembro de 2000.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO DISTRITAL JUAREZÃO



Diante do exposto, exclusivamente no mérito, manifestamo-nos voto pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1385, de 2016, no âmbito desta Comissão de Assuntos Sociais.

Sala das Comissões, em ____ de ____ de 2017.

Deputado Distrital **JUAREZÃO**
PSB

COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS
Nº _____ / _____
Fls. Nº 07 <i>gaur</i>